



PROJETO DE LEI N° 023 105 / 2023

De 12 de setembro de 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a doar área de terras ao Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.931.550/0001-51, o imóvel devidamente matriculado no Cartório do Quarto Ofício de Registro Geral de Imóveis, sob o nº R-2/14.797, localizado no bairro Morro do Posto, à Rua Professor Simplício, com a área de 1.576,51m² (um mil quinhentos e setenta e seis metros e cinquenta e um decímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: ao Norte: por uma linha reta na extensão de 89,90m com terrenos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; ao Sul: por duas linhas, a primeira curva na extensão de 35,00m e a segunda em linha reta na extensão de 57,90m, ambas com terrenos do estado de Santa Catarina; ao Leste: na extensão de 13,50m com terrenos do CTG Barbicacho Colorado- mat. 18853/4ºOf.; ao Oeste: na extensão de 40,00m com a Rua Professor Simplício. Cadastrado no Município sob o nº 62027, Setor 210, Quadra 010, Lote 356.

Parágrafo único. Caberá ao Estado promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a ampliação da área que recepcionará novas construções da unidade do Colégio Policial Militar.

Art. 3º. O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data de publicação desta Lei.

§ 1º. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º. A reversão de que trata *caput* será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 4º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Estado, vedado ao Município arcar com quaisquer ônus.

Art. 6º. Fica revogada em todos os seus termos e efeitos a Lei nº 1.886 de 09.09.1993

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 12 de setembro de 2023; *257º ano da Fundação e 163º da Emancipação.*

Antonio Ceron
Prefeito



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 023 / 105

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em questão busca atender solicitação do Estado de Santa Catarina, Comando Geral da Polícia Militar, considerando que em 15 de fevereiro de 2016 foi instalado em nossa cidade a primeira Unidade do Colégio Policial Militar, fora da Capital do Estado, iniciando com o 6º ano do ensino fundamental, e atualmente já oferece também o ensino médio.

Assim, diante da importância da finalidade a que está sendo proposto que é a educação e que o terreno objeto desta doação é localizado nos fundos do Colégio Policial Militar, divisa com a Epagri e frente com a Rua Professor Simplício é um terreno de propriedade do Município e sem benfeitorias, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise, e para o qual contamos com o apoio de V. S.as. para sua aprovação.


Antônio Ceron
Prefeito